ESTADO DE SÃO PAULO — (ESTADOS UNIDOS DO BRASIL)

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

ANO LXV

SÃO PAULO — QUARTA-FEIRA, 27 DE JULHO DE 1955

NÚMERO 164

DIARIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 3.072, DE 26 DE JULHO DE 1955

Dispõe sobre aquisição, por doação, imóveis situados no município de Cotia. đe

imóveis situados no município de Cotia.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, em exercício no cargo de Governador:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promuigo a seguinte lei:
Artigo 1.0 — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir da Prefeitura Municipal de Cotia, por doação, os imóveis abaixo caracterizados, destinados à instalação de dois Grupos Escolares, a saber:
"I — um terreno de forma irregular, situado no distrito de Itapevi, município de Cotia, com a área de 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), confrontando pelos lados com as ruas D. Floriza Nunes de Camargo e da Pábrica a Avenida Santa Cruz, medindo, respectivamente, 60 m (sessenta metros) de frente nas duas primeiras ruas e 90 m (noventa metros) na última, confrontando do lado restante com o lote n. 15 da quadra n. 11; e
II — um terreno de forma retangular, situado no município de Cotia, com a área de 4.540 m² (quatro mil e quinhentos metros) de frente por 100 m (cem metros) da frente aos fundos, confrontando na frente com a estrada de rodagem municipal que vai para o bairro do Maranhão, de um lado com terreno de propriedade da Prefeitura e de outro lado e nos fundos com terrenos de propriedade dos herdeiros de Calixto Eatista das Chagas".

Artigo 2.0 — A despesa com a execução da presente lei correra por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.0 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 26 de julho de 1.955.

JOSÉ PORPHYRIO DA PAZ

José Adriano Marrey Junior

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Carolina Ribeiro

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 26 de julho de 1955.

> Altine Santarem - Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 3.073, DE 26 DE JULHO DE 1955

Cancela os incisos II do n. 74 e CCCXIAII do n. 248 do artigo 1.0 da Lei n. 2.482, de 31 de dezembro de 1953, e dá outras providências.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, em exercício no cargo de Governador: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.0 — Ficam cancelados os incisos II do n. 74 e CCCXLIII do n. 248 do artigo 1.0 da Lei n. 2.482, de 31 de dezembro de 1953.

Artigo 2.0 — Passa a vigorar com a seguinte redação o inciso CXU do n. 248 do artigo 1.0 da Lei n. 2.482, de 31 de dezembro de 1953:

"CXC" — Educandário Maria Aparecida Cr\$.....

90.000.00.

Artigo 3 o — A despesa com a execução do disposto no artigo anterior será coberta com os recursos prove-nientes da medida de que trata o artigo 1.o. Artigo 4.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 26 de julho de 1.955.

JOSÉ PORPHYRIO DA PAZ

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 26 de julho de 1955.

Altino Santarem - Diretor Geral, Subs-

LEI N. 3.074, DE 26 DE JULHO DE 1955

Cancela o inciso II do n. 245 do artigo 1.o da Lei n. 2.482, de 31 de dezembro de 1953, e dá outras providências.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAU-em exercício no cargo de Governador: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu JO. promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.0 — Fica cancelado o inciso II do n. 245 do artigo 1.0 da Lei n. 2.482, de 31 de dezembro de 1953.

Artigo 2.0 — Com a importância resultante da medida de que trata o artigo anterior, são concedidos os controles auxilias.

25 000,00

12,500,00

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 26 de julho de 1955.

JOSÉ PORPHYRIO DA PAZ Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govérno, aos 26 de julho de 1955.

Altino Santarem — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 3.075. DE 26 DE JULHO DE 1955

Dispõe sôbre preferência no concurso de remoção de diretores de grupo escolar.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAUem exercício no cargo de Governador: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu

Promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.0 — Os candidatos de ambos os sexos, casados com funcionários públicos, inscritos no concurso de remeção de diretores de grupo escolar, terão, preferencialmente, direito a vaga existente na localidade onde resida seu câninge.

cialmente, direito a vaga existente na localidade onde resida seu cônjuge.

§ 1.0 — Além dos documentos necessários à inscrição comum, o candidato apresentará:
a) — certidão de casamento; e
b) — prova de que seu cônjuge está em efetivo exercício do cargo.
§ 2.0 — Para efeito do disposto neste artigo, o candidato mencionará a localidade onde seu cônjuge exerce
a função pública.
§ 3.0 — Considera-se localidade, para os fins previs-

§ 3.0 — Considera-se localidade, para os fins previs-tos nesta lei, a circunscrição territorial que melhor favoreça a vida em comum do casal.

Artigo 2.0 — A comissão do concurso organizará uma relação única dos candidatos nas condições do artigo anterior, classificando-os pela ordem decrescente de pontos obtidos, mencionando a localidade indicada.

§ 1.0 — A remoção dos candidatos obedecerá à ordem de classificação.

§ 2.0 — Havendo dois ou mais candidatos com o mes-mo número de pontos, escolherá em primeiro lugar o que

tiver mais tempo de serviço; se, ainda, assim, houver empate, terá preferência o mais idoso.

§ 3.0 — Não havendo vaga na localidade indicada, o candidato terá preferência para a vaga que se der na mesma localidade, até o dia 30 (trinta) de junho do ano seguinte ao de inscriçõe. seguinte ao da inscrição.

§ 4.0 — Com prejuizo do disposto no parágrafo ante-rior, o candidato poderá fazer qualquer escolha mediante

sua classificação comum no concurso.

Artigo 3.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n. 215, de 9 de dezembro de 1948.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 26 de julho de 1955.

JOSÉ PORPHYRIO DA PAZ Carolina Ribeiro

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govérno, aos 26 de julho de 1955.

Altino Santarem — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 3.076. DE 26 DE JULHO DE 1955

Confere o título honorífico de "Cidadão Paulista" ao cientista britânico "Sir" Ale-xander Fleming.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAU-LO, em exercício no cargo de Governador: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei: Artigo 1.0 — E' conferido ao cientista britânico "Sir"

Altxander Fleming, descobridor da penicilina, o título ho-norífico de "Cidadão Paulista".

Parágrafo único — O título de que trata êste artigo será entregue em sessão solene pela Assembléia Legisla-

tiva do Estado. Artigo 2.0 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paule, sos 26 de julho de 1955.

JOSÉ PORPHYRIO DA PAZ Rui Nogueira Martins — Respondendo pelo expediente da Secretaria do Governo Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govérno, aos 26 de julho de 1955. Altino Santarem — Diretor Geral, Subs-

SUMÁRIO

LEI N. 3.072, DE 26-7-1955 — Dispondo sêbre aquisição, por doação, de imóveis situados no Dispondo schre município de Cotia.

LEI N. 3.073, DE 26-7-1955 — Cancelando os incisos II do n. 74 e CCCXLIII do n. 248 do artigo 1.0 da Lei n. 2.482, de 31-12-1953.

LEI N. 3.074, DE 26-7-1955 — Cancelando o inciso II do n. 245 do artigo 1.0 da Lei n. 2482, de 31-12-1953.

LEI N. 3.075, DE 26-7-1955 — Dispondo sôbre preferência no concurso de remoção de Diretores de grupo escolar.

LEI N. 3.076, DE 26-7-1955 — Conferindo o título honorífico de "Cidadão Paulista" ao cientista britânico "Sir" Alexandre Fleming.

DECRETO N. 24.814, DE 25-7-1955 — Aprovando o Regulamento do Sanatório de Pirapitingui, aplicável aos demais sanatórios do Departamento de Profilaxia da Lepra.

DECRETO N. 24.814, DE 25 DE JULHO DE 1955

Aprova o Regulamento do Sanatório de Pirapitinguí, aplicável aos demais sanatórios do Departamento de Profilaxia da Lepra da Secretaria de Estado dos Negócios da Saúde Pública e da Assistência Social.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Artigo 1.0 — Fica aprovado o Regulamento do Sa-natório Pirapitingui, aplicável aos demais sanatórios do Departamento de Profilaxia da Lepra da Secretaria de Estado dos Negócios da Saúde Pública e da Assistência Social, que fica fazendo parte integrante do presente de-

Artigo 2.0 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em con-

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, em 25 de Julho de 1955.

JANIO QUADROS

Francisco Scalamandré Sobrinho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 26 de julho de 1955.

Altino Santarem - Diretor Geral, substi-

REGULAMENTO DO SANATÓRIO PIRAPITINGUÍ CAPITULO I

Da finalidade

Artigo 1.0 — C Sanatório Pirapitinguí, Sub-Divisão da Divisão Hospitalar, do Departamento de Profilaxia da Lepra (D.P.L.), da Secretaria de Estado dos Negócios da Saúde Pública e da Assistência Social, tem por finalidade. lidade:

proporcionar aos hanseníanos internados:

1 — proportolar aos maismants factaments de la tratamento médico;
2. tratamento cirúrgico;
3. assistência social e educacional.
II — cooperar com os demais sanatórios, proporcionido exames e tratamento em casos especiais.

nando exames e tratamento em casos especiais.

Parágrafo único — O Sanatório, referido neste artigo, a critério do Diretor do D. P. L., servirá de campo de treinamento e ensino da leprologia, respeitados o sigüo profissional e as necessidades administrativas.

Da organização

Artigo 2.0 - O Sanatório Pirapitingui (Sn. P.) com-

põe-se de:

I — Serviço Médico (S. M.);
II — Serviço Técnico-Auxiliar (S. T. A.);
III — Secção de Assistência Social (Sc. A. S.);
IV — Secção Educacional (Sc. E.);
V — Serviço de Administração (S. A.).

CAPITULO III

Da competência e organização dos Serviços e Sec-

Artigo 3.0 - Ao Servico Médico compete: - realizar a triagem e tratamento dos internados;